



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.821

Concede Direito Real de Uso e Dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à EXOTIC JUICES LTDA., o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com área de 04,2837 ha, a seguir descrito:

"Imóvel rural pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado, parte na Fazenda Campo Alegre e parte na Fazenda Babilônia, nas regiões denominadas "Aterrado e Lageado", local conhecido como "Bexiguento", imóvel este com os seguintes limites e confrontações, conforme "croqui" do imóvel - tem início no marco nº 1, cravado ao pé de uma cerca de arame farpado, na margem da rodovia de acesso ao Cemitério dos Bexiguentos. Segue daí pela referida cerca de arame, margeando a aludida rodovia, com azimute de 181º21'38" e distância de 198,80 m, até o marco nº 2, situado na confrontação da propriedade da Prefeitura Municipal. Segue daí confrontando com a Prefeitura Municipal, com azimute de 240º58'04" e distância de 250,07 m, até o marco nº 3, situado na confrontação da propriedade do espólio de Idelcides Vieira da Silva. Segue daí, confrontando com a propriedade do espólio de Idelcides Vieira da Silva, com azimute de 02º29'54" e distância de 87,40 m até o marco nº 4, situado na confrontação da propriedade da Prefeitura Municipal. Segue daí, confrontando com a Prefeitura Municipal, até o marco nº 1, com os seguintes azimutes e distâncias: do marco nº 4, com azimute de 26º08'49" e distância de 259,31 m, chega-se ao marco nº 5, deste, com azimute de 89º59'40" e distância de 105,29 m, chega-se ao marco nº 1, marco inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei, tem por finalidade exclusiva propiciar o cultivo e produ-



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

ção de mudas de plantas frutíferas pela empresa EXOTIC JUICES LTDA., com endereço na Rua Projetada, nº 135, Bairro Santo Antônio.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - As mudas produzidas serão destinadas , parte ao uso próprio da indústria e parte aos produtores rurais do Município;

II - O repasse das mudas aos produtores do Município será feito pelo preço de custo;

III - O plantio e produção das mudas deverão obedecer aos princípios da melhor tecnologia;

IV - Uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;

V - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fará a fiscalização necessária ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - O prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá, a critério do Município e da donatária, ser prorrogado, mediante decreto, por igual período.

Art. 6º - A presente concessão, com encargos, faz-se em estrita consonância ao que dispõe o Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no Artigo 6º, tendo-se em vista o relevante interesse público presente neste ato, perante a oportunidade de propiciar a melhoria das condições de produção de fruticultura no Município.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
20 DE SETEMBRO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal